



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 061

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.217, de 10 de novembro de 1.981.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores regidos pela C.L.T.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

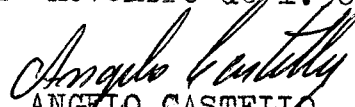
ARTIGO 1º - O servidor municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a cada período de três(03) anos de efetivo exercício de suas funções, fará jus a um adicional por tempo de serviço, equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da referência de sua função.

ARTIGO 2º - O adicional por tempo de serviço, será /
concedido a partir do dia imediato àquele em que o servidor com
pletar o triênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ,
correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

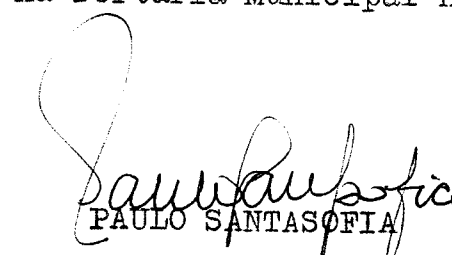
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 1.981.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO